

### PROCESSO TC - 05.009/17

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de PIRPIRITUBA, correspondente ao exercício de 2016. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

## A C O R D Ã O APL - TC -00553/17

## **RELATÓRIO**

- O Órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do PROCESSO TC-05.009/17, analisou a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de PIRPIRITUBA, sob a Presidência do Vereador RONALDO JOSÉ DA SILVA DE ABREU e emitiu o relatório de fls. 58/61, com as colocações a seguir resumidas:
  - a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
  - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 813.545,04** e a **despesa** orçamentária **R\$ 813.545,04**.
  - c. A **despesa total do legislativo** representou **7,00%** da receita tributária e transferências.
  - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **64,14%** das transferências recebidas.
  - e. **Normalidade** da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
  - f. Quanto à gestão fiscal, registrou-se o atendimento aos preceitos da LRF;
  - g. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, **não houve restrições por parte da Auditoria**.
- 02. Em razão das **conclusões técnicas**, o gestor **não** foi **notificado** para apresentar **defesa** e os autos **não** foram encaminhados ao **MPjTC**.
- 03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

### **VOTO DO RELATOR**

Em face dos resultados da instrução processual, o **Relator vota** pela:

- **1.** Regularidade das contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de PIRPIRITUBA, de responsabilidade do Sr. RONALDO JOSÉ DA SILVA DE ABREU;
- 2. Declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.009/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2016, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de PIRPIRITUBA, de responsabilidade do Sr. RONALDO JOSÉ DE SILVA DE ABREU;



## 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

Conselheiro	André Carlo	os Torres P	Pontes - Preside	nt
Conse	lheiro Nomi	nando Din	iz – Relator	
CI.	eyla Barreto	Rraga de	Oueiroz	

#### Assinado 11 de Setembro de 2017 às 07:30



#### Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

#### Assinado 6 de Setemb

6 de Setembro de 2017 às 16:12



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR

#### Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:17



# **Sheyla Barreto Braga de Queiroz** PROCURADOR(A) GERAL